



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maués
R E C E B I D O
Em 29 de Dezembro de 2004
Secretaria Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº 100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 020/2002, DE 11/04/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – O Artigo 14, da Lei Municipal nº 020/2002, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 3º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
GABINETE DO PREFEITO

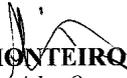
para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2004.


SIDNEY RICARDO DE O. LEITE
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE LEI NA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 29 de Dezembro de 2004.


JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. Muni. do Plan. Adm. Orçamento e Finanças